



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves - Torres Novas

## **Curso Profissional Técnico de Desporto**

### *FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO*

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Entre:

Primeiro Outorgante: **Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves** - Torres Novas, sediado na Avenida Sá Carneiro, representado por Acácio Coelho Neto, na qualidade de Presidente da CAP.

Segundo Outorgante: **Câmara Municipal da Chamusca** - com sede na Rua Direita de S. Pedro, 2140-098 Chamusca, aqui representado pelo Presidente, Dr. Paulo Jorge Queimado, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente protocolo de estágio, que se subordinará às cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

O presente protocolo tem como objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a formação prática em contexto real de trabalho. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para inserção no mundo de trabalho e para formação ao longo da vida.

### **Cláusula Segunda**

O primeiro outorgante irá promover, num período de 600 horas, repartido por três anos, a Formação em Contexto de Trabalho do Curso Profissional, criada pelo Decreto-Lei nº139/2012, de 05 de Julho, saída profissional Técnico de Desporto, de nível IV, em regime diurno.

### Cláusula Terceira

O primeiro e segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

### Cláusula Quarta

O segundo outorgante compromete-se a acolher na sua empresa/instituição o(s) formando(s).

### Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado da formação de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- a) O segundo outorgante colocará à disposição dos formandos do primeiro outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O primeiro outorgante nomeará, entre os formadores da formação técnica, um acompanhante de formação que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade enquadradora da formação;
- c) A formação comporta um total de seiscentas horas as quais decorrerão até sete horas diárias e até sete dias por semana, repartidas por três anos lectivos;
- d) O primeiro outorgante entregará ao segundo outorgante um dossiê individualizado de formação contendo a planificação e a calendarização das tarefas de formação, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambas as partes;
- e) Os dois outorgantes comprometem-se a trocar informação e a desenvolver projetos de investigação de interesse para as respectivas instituições e para a região;
- f) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela instituição de origem, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.

### Cláusula Sexta

No âmbito do protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados da formação bem como medidas para superação de dificuldades dos formandos;

### Cláusula Sétima

Os dois outorgantes nomearão, no princípio do ano letivo, um elemento de coordenação das acções previstas no presente protocolo.

### Cláusula Oitava

Os formandos, durante o período da formação em contexto de trabalho, estão cobertos pelo seguro escolar que garante a cobertura dos riscos de deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

### Cláusula Nona

As acções que vierem a ser lançadas na sequência do protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade

### Cláusula Décima

Após a conclusão do curso, o segundo outorgante terá direito de preferência na contratação do formando, em igualdade de condições contratuais.

### Cláusula Décima Primeira

Quaisquer dúvidas de implementação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

### Cláusula Décima Segunda

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de um, dois ou três anos, desde que não seja renunciado por nenhuma das partes, e poderá ser revisto por solicitação de uma das instituições.

Torres Novas, 12 de abril de 2018

O primeiro outorgante

  


(Acácio Coelho Neto)

O segundo outorgante

  

(Paulo Jorge Queimado)